RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico 025/2022

Solicitante: Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda, CNPJ 82.977.109/0001-48

Trata o presente de resposta ao pedido de esclarecimento solicitado, presume-se, pela empresa Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 82.977.109/0001-48, ao Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos apresentados.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24.5 do Edital, os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Marte Cientifica & Instrumentação Industrial Ltda., no dia 02/08/2022, as 11:13 horas, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante questiona sobre a possibilidade da alteração das especificações dos itens 18 a 20, incluindo a possibilidade de oferta de tubos de 5 e 5,5 metros de comprimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Data: 03/08/2022 09:07:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

3. DA ANÁLISE

Dada a tempestividade do pedido, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela peticionante, passa ao mérito.

Inicialmente, a Lei 8.666/93 prevê, em seu art. 3º o seguinte:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." **(grifo nosso)**

Denota-se que a seleção da proposta mais vantajosa deve estar intrinsicamente atrelada às especificações técnicas do material que a Administração pretende adquirir. Assim, a descrição dos itens em questão foi elaborada de acordo com aquilo que esta Autarquia necessita e com base nas normas técnicas pertinentes, conforme demonstrado pela própria requerente em seu pedido.

Os itens aqui discutidos serão destinados a compor um estoque mínimo necessário à eventuais manutenções em caso de danos às redes.

A exigência de que os tubos possuam comprimente de 6 (seis) metros é justificada pelo fato de que as redes adutoras de água deste Município possuem tal medida e não seria prudente a inclusão da possibilidade de oferta de materiais que divergissem dessa dimensão.

Pensemos na seguinte situação, caso viessem a ser admitidos tubos de 5 (cinco) ou 5,5 (cinco e meio) metros: o setor responsável pelas manutenções verifica a necessidade de substituição de 1 (um) dos tubos que compõem uma rede adutora e este possui comprimento de 6 (seis) metros. Na eventual substituição não haveria compatibilidade entre os materiais, sendo necessária a utilização de outros itens para complemento da manutenção, o que geraria mais custos e procedimentos desnecessários.

O Acórdão nº 2.829/2015 do TCU deixa bem claro o que se discute:

> "A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação,

Documento assinado digitalmente
gov.br ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Data: 03/08/2022 09:08:28-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

> mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital."

Sendo assim, verifica-se que a premissa do comprimento de 6 (seis) não configura restrição, mas sim elucida a necessidade específica desta Administração.

Desta forma, serão mantidas as descrições previstas em Edital.

Lambari, 03 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Data: 03/08/2022 09:09:11-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Adalberto Luiz da Silva

Pregoeiro